

CONTRATO N.º 119/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS DO “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA-SP

PROJETO: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - PDUSPAM/HORTOLÂNDIA/SP.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA 034/2022

Contrato nº 119/2025

Datado de: 16/04/2025

Valor do Contrato: **R\$ 5.411.751,12** (Cinco milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos)

Celebrado entre:

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

CNPJ n.º 67.995.027/0001-32

Endereço: Rua Projetada, 12, n.º 100, Jardim Novo Ângulo, Hortolândia/SP

CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO

CNPJ n.º 60.332.043/0001-04

Endereço: Rua Coral, 71, sala 31, 3º andar – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09.725-650

Constituído pelas empresas:

Paulo Oliveira Engenharia Ltda

CNPJ sob n.º 87.569.471/0001-01

Endereço: Largo Visconde do Cairu, n.º 12, cj 1401 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-110

Multiplano Engenharia Ltda

CNPJ sob n.º 17.443.386/0001-09

Endereço: Rua Libero Badaró n.º 377, conj 2411 – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-906

PARTE II – CONTRATO
SEÇÃO 7 – CONDIÇÕES DO CONTRATO COM BASE NO TEMPO
CONTEÚDO

I - Termo do Contrato -----	
II – Condições Gerais do Contrato (CGC) com Base no Tempo -----	
A – Disposições Gerais-----	
1. Definições -----	
2. Relacionamento entre as Partes-----	
3. Legislação que Rege o Contrato-----	
4. Idioma-----	
5. Cabeçalhos -----	
6. Comunicações-----	
7. Local onde Serão Prestados os Serviços-----	
8. Autoridade da Empresa Líder-----	
9. Representantes Autorizados-----	
10. Práticas Proibidas -----	
B - Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato -----	
11. Entrada em Vigor do Contrato -----	
12. Rescisão do Contrato por não Ter Entrado em Vigor -----	
13. Início dos Serviços-----	
14. Expiração do Contrato-----	
15. Acordo Total-----	
16. Modificações ou Mudanças-----	
17. Força Maior-----	
18. Suspensão -----	
19. Rescisão -----	
C – Obrigações da Consultora-----	
20. Generalidades-----	
21. Conflito de Interesses-----	

Seção 7 – Condições do Contrato - Remuneração com Base no Tempo – Condições Gerais do Contrato (CGC)

- 22. Confidencialidade-----
- 23. Responsabilidade da Consultora -----
- 24. Seguros que a Consultora Deverá Contratar-----
- 25. Contabilidade, Inspeção e Auditoria -----
- 26. Obrigação de Apresentar Relatórios-----
- 27. Direitos de Propriedade do Contratante com Relação aos Relatórios e Documentos-----
- 28. Equipamentos, Veículos e Materiais -----
- D – Profissionais da Consultora e Subconsultores-----
- 29. Descrição dos Profissionais da Equipe Técnica-----
- 30. Substituição dos Profissionais da Equipe Técnica-----
- 31. Aprovação de Profissionais Adicionais para a Equipe Técnica-----
- 32. Remoção de Profissionais ou Subconsultores-----
- 33. Substituição/Remoção de Profissionais – Impacto nos Pagamentos -----
- 34. Horas de Trabalho, Hora Extra, Licença etc.-----
- E - Obrigações do Contratante -----
- 35. Assistência e Isenções -----
- 36. Acesso à Área do Projeto -----
- 37. Mudança da Legislação Aplicável aos Impostos e Tributos -----
- 38. Serviços, Instalações e Bens de Propriedade do Contratante-----
- 39. Pessoal de Contrapartida -----
- 40. Obrigação de Pagamento-----
- F – Pagamentos à Consultora-----
- 41. Montante Máximo -----
- 42. Remuneração e Despesas Reembolsáveis -----
- 43. Impostos e Tributos -----
- 44. Moeda do Pagamento-----
- 45. Modalidade de Faturamento e Pagamento-----
- 46. Juros sobre os Pagamentos Efetuados com Atraso -----
- 47. Garantia de Execução do Contrato -----
- G - Equidade e Boa-Fé -----
- 48. Boa-Fé-----
- H - Solução de Controvérsias-----

Seção 7 – Condições do Contrato - Remuneração com Base no Tempo – Condições Gerais do Contrato (CGC)

49. Resolução Amigável-----

50. Resolução de Conflitos-----

I - Elegibilidade -----

51. Elegibilidade-----

III– Condições Especiais do Contrato (CEC) com Base no Tempo-----

IV - Apêndices do Contrato com Base no Tempo -----

I - TERMO DO CONTRATO

Em **16 de abril de 2025**, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Projetada, 12, n.º 100, Jardim Novo Ângulo, Hortolândia/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 67.995.027/0001-32, neste ato **representada** pelo **Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Sr. Sergio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 11.094.234-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º. 063.194.578-48, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO** - Constituído pelas empresas **Paulo Oliveira Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 87.569.471/0001-01; **Multiplano Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.443.386/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Coral, 71, sala 31, 3º andar – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP – CEP 09725-650, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º. **60.332.043/0001-04**, neste ato representado pela empresa **líder PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Largo Visconde do Cairu, n.º 12, cj 1401 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-110, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º. 87.569.471/0001-01, representado pelo seu sócio Sr. **João Gabriel Moreira Avelar**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil da mobilidade, portador do R.G. n.º 16.768.332, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n.º 107.659.196-56, e pela empresa **Multiplano Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Libero Badaró n.º 377, conj 2411 – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-906, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º. 17.443.386/0001-09, representada por seu sócio **Sr. Delson Silva Lapa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do R.G. n.º. 3744420, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n.º. 550.637.566-20, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante solicitou à Consultora a prestação de determinados serviços de consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) que a Consultora, tendo declarado ao Contratante que possui a capacidade profissional, experiência e recursos técnicos necessários, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições estabelecidos no Contrato; e
- (c) Que o Contratante recebeu um financiamento do Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata (doravante denominado “FONPLATA”) relacionado ao custo dos Serviços e se propõe utilizar parte dos recursos deste financiamento para efetuar pagamentos elegíveis neste Contrato, ficando entendido que:
 - (i) O FONPLATA somente efetuará pagamentos a pedido do Contratante e com aprovação do FONPLATA;
 - (ii) Esses pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do contrato de empréstimo, incluindo a proibição de saque da conta desse empréstimo com o propósito de qualquer pagamento para pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de bens, se tal pagamento ou importação, de acordo com o conhecimento do FONPLATA, estiver proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta dessa Organização;
 - (iii) Ninguém além do Contratante terá qualquer direito nos termos do contrato de empréstimo nem direito aos recursos do financiamento.

PORTANTO, as Partes por este meio acordam o seguinte:

1. Os documentos anexos ao presente Contrato serão considerados como parte integral do mesmo:

Seção 7 – Condições do Contrato - Remuneração com Base no Tempo – Condições Gerais do Contrato (CGC)

(a) as Condições Gerais do Contrato (CGC);

(b) as Condições Especiais do Contrato (CEC); e

(c) os Apêndices:

Apêndice A: **Escopo dos Serviços;**

Apêndice B: **Profissionais da Equipe Técnica;**

Apêndice C: **Relatórios e Produtos;**

Apêndice D: **Estimativa do Custo da Remuneração;**

Apêndice E: **Estimativa do Custo das Despesas Reembolsáveis** (não se aplica);

Apêndice F: **Estimativa do Custo dos Serviços de Campo** (Não se aplica - *Os Serviços de Campo relativos ao contrato estão incluídos na planilha de preços*);

Apêndice G: Obrigações do Contratante; e

Apêndice H: Código de Conduta da Consultora;

Se existir qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de procedência prevalecerá: as Condições Especiais do Contrato (CEC); as Condições Gerais do Contrato (CGC), e os Apêndices. Qualquer referência a este Contrato deverá incluir, onde o contexto permitir, referência aos seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e da Consultora serão os estipulados no Contrato, em particular os seguintes:

(a) a Consultora prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e

(b) o Contratante efetuará os pagamentos à Consultora de acordo com as disposições deste Contrato.

E POR SE ACHAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 2 VIAS

DE IGUAL TEOR PERANTE AS TESTEMUNHAS AO FINAL IDENTIFICADAS.

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
SERGIO MARASCO TORRECILLAS

CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO
LÍDER - PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
JOÃO GABRIEL MOREIRA AVELAR

CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO
MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA
DELSON SILVA LAPA

II – Condições Gerais do Contrato (CGC) com Base no Tempo

A – Disposições Gerais

1. Definições

1.1 A menos que o contexto exija de outra forma, quando utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados que se indicam a seguir:

- (a) “CEC” significa essas Condições Especiais do Contrato, nas quais as CGC podem ser adotadas ou suplementadas, mas não reescritas.
- (b) “CGC” significa essas Condições Gerais do Contrato.
- (c) “Contratante” significa a Agência Executora que assinou o Contrato para a execução dos Serviços com a Consultora selecionada.
- (d) “Consultora (ou Supervisora)” significa uma firma profissional de consultoria legalmente estabelecida ou uma entidade selecionada pelo Contratante para executar os Serviços de acordo com o Contrato.
- (e) “Contrato” significa um acordo legalmente vinculante assinado entre o Contratante e a Consultora e inclui todos os documentos anexos que se enumeram no seu parágrafo 1 do Termo do Contrato [Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices].
- (f) “Data de Entrada em Vigor” significa a data na qual o presente Contrato entrar em vigor, conforme a Cláusula 11 das CGC.
- (g) “Dia” significa dia corrido, a menos que indicado de outra forma.
- (h) “FONPLATA” significa o Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (i) “Governo” significa o governo do Brasil.
- (j) “JVCA” (*Joint venture* ou Consórcio ou Associação) significa uma associação com ou sem uma personalidade legal distinta entre os seus membros, com mais de uma Consultora, onde um membro tem a autoridade da condução de todo o negócio por e em nome de qualquer e de todos os membros da JVCA, e onde os membros da JVCA estão conjunta e solidariamente responsáveis pela execução do Contrato.

- (k) “Legislação Aplicável” significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no Brasil e que periodicamente possam estar aprovadas e vigentes.
- (l) “MEC” – Ministério da Educação.
- (m) “Moeda Estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a do Brasil.
- (n) “Moeda Local” significa a moeda do Brasil (Real).
- (o) “Mutuário” significa o Governo, a Agência Governamental ou outra entidade que assinou o contrato de empréstimo com o FONPLATA.
- (p) “Parte” significa o Contratante ou a Consultora, conforme caso, e “Partes” significa ambos.
- (q) “PGAS” - Plano de Gestão Ambiental e Social.
- (r) “Política Aplicável” significa a Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.
- (s) “Profissionais” significa, coletivamente, Profissionais da Equipe Chave, Profissionais da Equipe de Apoio, ou qualquer outro pessoal da Consultora, Subconsultora ou membros de uma JVCA designados pela Consultora para executar os Serviços ou qualquer parte dos mesmos de acordo com o Contrato.
- (t) “Profissional da Equipe Chave” significa um profissional individual cuja habilidade, qualificações, conhecimento e experiência são decisivos para a execução dos Serviços de acordo com o Contrato e cujo Currículo Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação da proposta técnica da Consultora.
- (u) “Profissional da Equipe de Apoio” significa um profissional individual fornecido pela Consultora ou por sua Subconsultora e que foi designado para executar os Serviços ou qualquer parte dos mesmos de acordo com o Contrato.
- (v) “Serviços” significa a Supervisão das Obras em apoio à Fiscalização do Contratante, conforme descrito no Apêndice A do Termo do Contrato.
- (w) “Subconsultor(a)” significa uma entidade a que a Consultora subcontratou uma parte dos Serviços, permanecendo responsável junto ao Contratante durante a execução do Contrato.
- (x) “Terceiro” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Contratante, a Consultora ou um Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1 Nenhuma estipulação no presente Contrato poderá ser interpretada definindo a existência

de uma relação de empregador e empregado ou de mandante e mandatário entre o Contratante e a Consultora. Sujeito a este Contrato, a Consultora tem a responsabilidade total pelos Profissionais e Subconsultores, caso existam, que executam os Serviços e também pelos Serviços executados pelos mesmos em nome da Consultora.

3. Legislação que Rege o Contrato

3.1 Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela Legislação Aplicável.

4. Idioma

4.1 Este Contrato é assinado no idioma português, padrão MEC, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.

5. Cabeçalhos

5.1 O conteúdo deste Contrato não será restringido, modificado ou afetado pelos cabeçalhos.

6. Comunicações

6.1 Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser dada ou feita de acordo com esse Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula 4 das CGC. Considera-se válida tal notificação, solicitação ou aprovação que tenha sido dada ou feita quando entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a qual esteja dirigida, ou quando se haja enviado a tal Parte para o endereço indicado nas **CEC**.

6.2 Uma Parte pode mudar seu endereço de comunicação informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço especificado nas **CEC**.

7. Local onde Serão Prestados os Serviços

7.1 Os Serviços serão prestados nos locais indicados no Apêndice A e quando não estiver indicado o local de uma tarefa específica, esta será executada no local que o Contratante aprove, seja no Brasil ou em outro local.

8. Autoridade da Empresa Líder

8.1 Se a Consultora for uma JVCA, os membros:

- (a) autorizam a empresa indicada nas **CEC** a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações da Consultora frente ao Contratante nos termos deste Contrato, inclusive sem limitação, entre outros, receber instruções do Contratante; e
- (b) indicam nas **CEC** o percentual de participação de cada membro da JVCA, visando os pagamentos devidos e suas respectivas proporções.

9. Representantes Autorizados

9.1 Qualquer medida requerida ou permitida que se deva ou se possa adotar, e qualquer documento requerido ou permitido que o Contratante ou a Consultora deva ou possa expedir de acordo com o Contrato pode ser feito pelos funcionários indicados nas **CEC**.

10. Práticas Proibidas

10.1 O FONPLATA exigirá dos Mutuários/Beneficiários e de toda pessoa que participar da preparação, execução e avaliação de projetos financiados com seus recursos, os mais altos níveis éticos e a denúncia de qualquer ato suspeito de constituir uma prática proibida da qual tenham conhecimento.

Lista não taxativa das práticas proibidas:

- (i) **Ações corruptas:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) **Práticas fraudulentas:** qualquer ato ou omissão, incluindo a desvirtuação de fatos e circunstâncias que enganem ou tentem enganar alguma parte para obter qualquer benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evadir uma obrigação;
- (iii) **Práticas coercitivas:** prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar as ações de uma parte;
- (iv) **Práticas colusivas:** estabelecer acordos entre duas ou mais partes com vistas a atingir um objetivo inapropriado, incluindo influenciar de forma inapropriada as ações de outra parte;
- (v) **Práticas obstrutivas:** (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação, ou fazer declarações falsas perante os investigadores para impedir materialmente uma investigação sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que divulgue seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou para sua prossecução; ou (b) todo ato voltado para impedir materialmente o exercício de inspeção do FONPLATA e os direitos de auditoria; e

(vi) **Crimes graves:** incluindo a lavagem de ativos e o financiamento do terrorismo.

Comissões e Bonificações

10.2 O Contratante exige que a Consultora informe sobre todas as comissões, gratificações ou bonificações que tenham sido pagas ou que venham a ser pagas a agentes, ou qualquer outra parte relacionada ao processo de seleção ou a execução do Contrato. Essa informação deverá incluir no mínimo o nome e o endereço do agente ou qualquer outra parte, o montante e a moeda, e o motivo da comissão, gratificação ou bonificação. A falha de informar tais comissões, gratificações ou bonificações pode resultar na rescisão do Contrato e/ou a aplicação de sanções pelo FONPLATA.

B - Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato

11. Entrada em Vigor do Contrato

11.1 Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de Entrada em Vigor”) da notificação em que o Contratante instrua à Consultora para que comece a prestar os Serviços. Esta notificação deverá confirmar que se cumpriram todas as condições para a entrada em vigor do Contrato, se houver e indicadas nas **CEC**.

12. Rescisão do Contrato por não Ter Entrado em Vigor

12.1 Se este Contrato não entrar em vigor dentro do período seguinte a sua assinatura, conforme especificado nas **CEC**, quaisquer das Partes, mediante comunicação escrita notificar à outra pelo menos com 22 (vinte e dois) dias de antecedência que declara este Contrato nulo e sem valor, em cujo caso nenhuma das Partes terá nenhuma reclamação sobre a outra a respeito desta decisão.

13. Início dos Serviços

13.1 Os serviços deverão ser executados num prazo indicado nas **CEC**, a partir da Data de Entrada em Vigor estabelecida nas **CEC**.

13.2 A Consultora deverá confirmar a disponibilidade dos Profissionais da Equipe Chave e iniciar a execução dos Serviços antes do número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas **CEC**.

13.3 A confirmação da disponibilidade dos Profissionais da Equipe Chave para o início dos trabalhos deverá ser submetida ao Contratante por escrito por meio de uma declaração assinada para cada Profissional da Equipe Chave.

14. Expiração do Contrato

14.1 A menos que se rescinda anteriormente, conforme disposto na Cláusula 19 destas CGC,

este Contrato irá expirar no final do prazo especificado nas **CEC**, contado a partir de sua Data de Entrada em Vigor.

15. Acordo Total

15.1 Este Contrato contém todas as cláusulas, estipulações e disposições acordadas entre as Partes. Nenhum agente ou representante de nenhuma das Partes tem autoridade para fazer, nem as Partes serão responsáveis ou estarão sujeitas a nenhuma declaração, afirmação, promessa ou acordo que não esteja estipulado no Contrato.

16. Modificações ou Mudanças

16.1 Quaisquer modificações ou mudanças nos termos e nas condições do Contrato, incluindo qualquer modificação ou mudança no escopo dos Serviços, só podem ser feitas por meio de um acordo por escrito entre as Partes. Entretanto, cada Parte deverá dar a devida consideração a qualquer proposta de modificação ou mudança feita pela outra Parte.

16.2 Quando as modificações ou mudanças forem substanciais, será necessário o prévio consentimento do FONPLATA por escrito.

17. Força Maior

a. Definição

17.1 Para os fins deste Contrato, Força Maior significa um acontecimento que escapa ao controle razoável de uma das Partes, não é previsível, é inevitável e faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte seja impossível ou tão pouco viável que se pode razoavelmente considerar impossível em tais circunstâncias. Estas circunstâncias incluem entre outras, mas não estão limitadas a: guerra, motins, distúrbios civis, terremoto, incêndio, explosão, tempestade, inundação ou outras condições climáticas adversas, greves, *lockouts* e outras ações industriais, confisco ou qualquer outra medida adotada por agências governamentais.

17.2 Não será considerado como Força Maior:

(a) qualquer evento causado pela negligência ou ação intencional de uma das Partes de seus Profissionais, Subconsultores ou agentes e empregados; nem

(b) um evento que uma Parte diligente tanto pudesse razoavelmente ter prevenido no momento da conclusão deste Contrato quanto evitado ou superado durante o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.

17.3 Não será considerado como Força Maior a insuficiência de fundos ou o descumprimento de qualquer pagamento requerido nos termos do presente Contrato.

b. Não Violação do Contrato

17.4 O inadimplemento por uma das Partes de qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este inadimplemento se deva a um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por tal evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, destinado à devida atenção e tomado medidas alternativas razoáveis, tudo visando cumprir os termos e condições deste Contrato.

c. Medidas a Serem Adotadas

17.5 A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar exercendo suas obrigações no presente Contrato sempre que seja razoavelmente prático e deverá tomar todas as medidas que sejam razoáveis para atenuar as consequências de um evento de Força Maior.

17.6 A Parte afetada por um evento de Força Maior notificará à outra sobre este evento, com a maior brevidade possível, e em todo caso o mais tardar 14 (quatorze) dias depois de ocorrido o evento e fornecerá provas da natureza e a origem do mesmo; e, igualmente, notificará por escrito sobre a normalização da situação assim que for possível.

17.7 Qualquer período dentro do qual uma Parte, nos termos deste Contrato, concluir qualquer ação ou tarefa, será prorrogado por um período igual ao tempo durante o qual tal Parte não pôde realizar tal ação como resultado de Força Maior.

17.8 Durante o período de sua incapacidade para prestar os serviços como consequência de um evento de Força Maior, a Consultora por meio de instruções do Contratante deverá:

- (a) retirar-se, caso em que a Consultora será reembolsada por custos adicionais razoáveis e necessários em que haja incorrido e, se assim exigir o Contratante, a reativação dos Serviços; ou

- (b) continuar prestando os Serviços dentro do possível, caso em que a Consultora continuará a ser remunerada de acordo com os termos deste Contrato e reembolsada pelos custos adicionais razoáveis e necessários em que haja incorrido.

17.9 Quando houver desacordo entre as Partes sobre a existência ou extensão do evento de Força Maior, este deverá ser solucionado segundo o estipulado nas Cláusulas 48 e 49 das CGC.

18. Suspensão

18.1 O Contratante poderá suspender todos os pagamentos estipulados neste Contrato, mediante uma notificação de suspensão por escrito à Consultora, caso se torne inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas nos termos deste Contrato, incluindo a execução dos Serviços. Nesta notificação o Contratante deverá

- (a) especificar a natureza da inadimplência; e

(b) solicitar à Consultora que corrija tal falha dentro dos 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento da notificação de suspensão.

19. Rescisão

19.1 Este Contrato pode ser rescindido pelas Partes de acordo com as disposições apresentadas abaixo:

a. Pelo Contratante

19.1.1 O Contratante poderá rescindir este Contrato se ocorrer quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Neste caso, o Contratante enviará uma notificação de rescisão por escrito à Consultora com pelo menos com 30 (trinta) dias corridos de antecedência no caso dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d); notificação por escrito de pelo menos com sessenta 60 (sessenta) dias corridos de antecedência no caso do evento especificado no parágrafo (e); e aviso por escrito de pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência no caso do evento especificado no parágrafo (f).

(a) Se a Consultora não corrigir uma falha em relação às suas obrigações contratuais, segundo estipulado na notificação de suspensão emitida conforme a Subcláusula 18 (a) das CGC;

(b) Se a Consultora (ou, se a Consultora se constituir em mais de uma entidade, qualquer um de seus membros) tornar-se insolvente ou for declarada em estado falimentar; ou realizar algum acordo com seus credores a fim de conseguir o alívio de suas dívidas; ou se acolher a alguma lei que beneficie os devedores; ou entrar em liquidação ou administração judicial, seja de caráter compulsório ou voluntário;

(c) Se a Consultora deixar de cumprir qualquer decisão final decorrente de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula 49.2 destas CGC;

(d) Se a Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

(e) Se o Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato; e

(f) Se a Consultora não confirmar a disponibilidade dos Profissionais da Equipe Chave, conforme exigido na Cláusula 13 das CGC.

19.1.2. Além disso, se o Contratante determinar que a Consultora se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas, na competição para ou na execução do Contrato, então o Contratante poderá, após uma comunicação por escrito feita à Consultora com 14 (quatorze) dias corridos de antecedência, rescindir esse Contrato.

b. Pela Consultora

19.1.3 A Consultora poderá rescindir este Contrato, mediante uma notificação por escrito ao Contratante, com pelo menos de 30 (trinta) dias corridos de antecedência, se ocorrer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula:

- (a) Se o Contratante deixar de pagar qualquer quantia devida a Consultora nos termos deste Contrato, e não estiver sujeito a controvérsias, conforme a Subcláusula 49.1 destas CGC, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após receber uma notificação escrita da Consultora comunicando que o pagamento está atrasado;
- (b) Se, como consequência de um evento de Força Maior, a Consultora for incapaz de executar uma parte significativa dos Serviços por um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- (c) Se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem nos termos da Subcláusula 49.2 destas CGC; e
- (d) Se o Contratante cometer uma violação material de suas obrigações nos termos deste Contrato, e não remediar o mesmo dentro de 45 (quarenta e cinco) dias (ou outro prazo maior que a Consultora possa ter aceito posteriormente por escrito), contado do recebimento da notificação da Consultora ao Contratante, especificando tal violação.

c. Término dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato, conforme disposto nas Cláusulas 12 ou 19 destas CGC, ou após a expiração deste Contrato, conforme disposto na Cláusula 14 destas CGC, todos os direitos e obrigações das Partes nos termos deste Contrato cessarão, exceto:

- (a) os direitos e obrigações que possam haver-se acumulado até a data da rescisão ou expiração;
- (b) a obrigação de confidencialidade estipulada na Cláusula 22 destas CGC;
- (c) a obrigação da Consultora de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros segundo o estipulado na Cláusula 25 destas CGC; e
- (d) qualquer direito que as Partes possam ter em conformidade com a Legislação Aplicável.

d. Término dos Serviços

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato mediante notificação de qualquer das Partes à outra, nos termos das Subcláusulas 19 (a) ou 19 (b) destas CGC, imediatamente depois do envio ou recebimento desta notificação, a Consultora suspenderá os Serviços de maneira rápida e ordenada, e envidará todos os esforços razoáveis para manter as despesas para esse fim no mínimo. A respeito dos documentos preparados pela Consultora e dos equipamentos e materiais fornecidos pelo Contratante, a Consultora procederá conforme estipulado nas

Cláusulas 27 ou 28 das CGC, respectivamente.

e. Pagamentos por Rescisão do Contrato

19.1.6. Ao rescindir este Contrato o Contratante efetuará os seguintes pagamentos à Consultora:

(a) as remunerações pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data efetiva da rescisão deste Contrato, e as despesas reembolsáveis efetivamente incorridas antes da data efetiva da rescisão; e

(b) no caso de rescisão conforme os parágrafos (d) a (e) da Subcláusula 19.1.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente ao término rápido e ordenado deste Contrato, estando incluídas as despesas de viagem de volta dos Profissionais.

C – Obrigações da Consultora

20. Generalidades

a. Padrão de Desempenho

20.1 A Consultora prestará e executará os Serviços com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas de administração prudentes e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos eficazes e seguros. A Consultora atuará sempre como assessora leal do Contratante em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com terceiros.

20.2 A Consultora deverá empregar e fornecer os Profissionais e Subconsultores qualificados e experientes conforme requerido para a execução dos Serviços.

20.3 A Consultora pode subcontratar parte dos Serviços conforme indicado nas CEC e com Profissionais da Equipe Chave e Subconsultores que o Contratante possa aprovar previamente. Não obstante tal aprovação, a Consultora manterá total responsabilidade pelos Serviços.

20.4 A Consultora deverá apresentar para aprovação prévia do Contratante:

(a) um Plano de Monitoramento e de Supervisão do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) a ser implantado pela Empreiteira, em caráter preliminar, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato ou outra data estabelecida nas CEC; e

(b) o Código de Conduta da Consultora.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.5 A Consultora prestará os Serviços de acordo com o Contrato e com a Legislação Aplicável e tomará todas as medidas possíveis para assegurar que quaisquer de seus Profissionais ou Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.6 Durante a execução do Contrato, a Consultora deve cumprir com a legislação sobre a proibição da importação de bens e serviços no Brasil quando:

- (a) as leis ou o regulamento oficial, do Brasil proíbe relação comercial com esse país; ou
- (b) pelo cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, adotada nos termos do Capítulo VII da Carta dessa Organização, o Brasil proíbe qualquer importação de bens desse país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade nesse país.

20.7 O Contratante informará por escrito à Consultora sobre procedimentos importantes da alfândega local, e a Consultora, uma vez notificada, deverá respeitá-los.

21. Conflito de Interesses

21.1 A Consultora deve manter no mais alto grau os interesses do Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer trabalho futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros serviços ou com seus próprios interesses corporativos.

a. Proibição para a Consultora de Aceitar Comissões, Descontos etc.

21.1.1 A remuneração da Consultora nos termos das Cláusulas 41 a 46 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato; sujeito ao disposto na Subcláusula 21.1.3 das CGC, a Consultora não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação às atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações. A Consultora fará todo o possível para assegurar que qualquer Subconsultor, bem como os Profissionais e os agentes de qualquer deles, igualmente não recebam pagamentos adicionais.

21.1.2. Além disso, se a Consultora, como parte de seus Serviços, tem a responsabilidade de assessorar o Contratante na aquisição de bens, contratação de obras ou prestação de serviços, a Consultora deverá cumprir com as Políticas Aplicáveis do FONPLATA, e exercer por todo tempo essa responsabilidade em benefício dos melhores interesses do Contratante. Quaisquer descontos ou comissões que a Consultora obtiver no exercício dessa responsabilidade nas aquisições deverão ser em benefício do Contratante.

b. Proibição à Consultora e Suas Filiais de Participar de Certas Atividades

21.1.3 A Consultora concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, a Consultora e qualquer entidade a ela associada, bem quaisquer Subconsultores e quaisquer de seus Afiliados, serão desqualificados para fornecer bens, executar obras ou prestar serviços que não sejam de consultoria, resultantes ou diretamente relacionados com os serviços prestados pela Consultora para a preparação ou implementação do projeto salvo indicação em contrário nas CEC.

c. Proibição de Atividades Conflitantes

21.1.4 A Consultora não poderá participar, nem poderá fazer com que seus Profissionais bem como seus Subconsultores participem, direta ou indiretamente em qualquer negócio ou atividade profissional que entre em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.

d. Estrito Dever de Revelar Atividades Conflitantes

21.1.5 A Consultora tem uma obrigação e deverá assegurar que os seus Profissionais e Subconsultores tenham a obrigação de revelar qualquer situação de conflito real ou potencial que tenha impacto em sua capacidade de servir aos melhores interesses ao seu Contratante, ou que possam ser razoavelmente percebidas como tendo esse efeito. A falta de divulgação de tais situações pode levar a desqualificação da Consultora ou a rescisão do Contrato.

22. Confidencialidade

22.1 A Consultora e seus Profissionais, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos Serviços; nem a Consultora e seus Profissionais poderão tornar públicas as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado dos mesmos.

23. Responsabilidade da Consultora

23.1 Sujeito a disposições adicionais estabelecidas nas CEC, se houver, a matéria atinente à responsabilidade da Consultora neste Contrato reger-se-á pela Legislação Aplicável.

24. Seguros que a Consultora Deverá Contratar

24.1 A Consultora:

(a) contratará e manterá, e fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham seguros contra os riscos e pelas coberturas que se indicam nas CEC, e nos termos e condições aprovados pelo Contratante, com seus próprios recursos (ou os de Subconsultores, conforme caso); e

(b) a pedido do Contratante, apresentará comprovantes de que estes seguros foram contratados e são mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos. A Consultora deverá

demonstrar que tais seguros foram feitos antes do início dos Serviços conforme estabelecido na Cláusula 13 das CGC.

25. Contabilidade, Inspeção e Auditoria

25.1 A Consultora manterá (e fará todos os esforços razoáveis para que seus Subconsultores também o façam) contas e registros precisos e sistemáticos relacionados com os Serviços, de tal forma e detalhe que identifiquem claramente as alterações de prazo e custos significativos.

25.2 A Consultora permitirá e fará com que seus Subconsultores também o façam, que o FONPLATA e/ou pessoas designadas pelo mesmo inspecione os locais e/ou todas as contas e registros relacionados com a execução do Contrato e a apresentação da Proposta para a execução dos Serviços, e tenha tais contas e registros auditados por auditores designados pelo FONPLATA, caso solicitado pelo FONPLATA. Solicita-se a atenção da Consultora à Cláusula 10 das CGC que estabelece, entre outras coisas, que as ações para impedir materialmente os direitos de inspeção e auditoria por parte do FONPLATA o estabelecidos de acordo com a Subcláusula 25.2 das CGC constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do Contrato, bem como a determinação da inelegibilidade de acordo com os procedimentos vigentes de sanções do FONPLATA.

26. Obrigação de Apresentar Relatórios

26.1 A Consultora deverá apresentar ao Contratante os relatórios e documentos especificados no Apêndice A, na forma, quantidade e prazo estabelecidos nesse Apêndice.

27. Direitos de Propriedade do Contratante com Relação aos Relatórios e Documentos

27.1 A menos que indicado de forma diferente nas **CEC**, todos os relatórios, dados importantes e informações tais como mapas, diagramas, planos, banco de dados, outros documentos e *software*, arquivos de suporte ou material compilado ou preparado pela Consultora para o Contratante durante a execução dos Serviços são confidenciais e tornam-se de inteira propriedade do Contratante. A Consultora, não mais tardar que no encerramento ou término desse contrato, entregará ao Contratante todos esses documentos, juntamente com um inventário pormenorizado dos mesmos. A Consultora poderá conservar uma cópia destes documentos, dados e/ou programas de computação, mas não poderá os mesmos com propósitos não relacionados com este contrato sem a aprovação prévia do Contratante.

27.2 Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre a Consultora e terceiros para desenvolver qualquer desses planos, desenhos, especificações, projetos, banco de dados, outros documentos e programas de computação, a Consultora deverá obter do Contratante previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o Contratante, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e

programas de computação, se houver, será indicada nas **CEC**.

28. Equipamentos, Veículos e Materiais

28.1 Os equipamentos, veículos e materiais que o Contratante forneça à Consultora, ou que ela compre com fundos fornecidos total ou parcialmente pelo Contratante, serão de propriedade do Contratante e deverão ser assim identificados. Ao encerramento ou término deste Contrato, a Consultora entregará ao Contratante um inventário destes equipamentos, veículos e materiais, e disporá os mesmos de acordo com as instruções do Contratante. Durante o tempo em que os mencionados equipamentos, veículos e materiais estiverem de posse da Consultora, este os segurará, a débito do Contratante, por uma soma equivalente ao total do valor de reposição, salvo se o Contratante der outras instruções por escrito.

28.2 Quaisquer equipamentos ou materiais adquiridos no país do Contratante pela Consultora ou por seus Profissionais, seja para uso do projeto ou uso pessoal, continuarão sendo de propriedade da Consultora ou de seus Profissionais, conforme o caso.

D – Profissionais da Consultora e Subconsultores

29. Descrição dos Profissionais da Equipe Técnica

29.1 O cargo, a descrição do trabalho acordado, as qualificações mínimas e o tempo estimados para o desenvolvimento dos Serviços de cada Profissional da Equipe Técnica da Consultora estão descritos no Apêndice B e nas **CEC**.

29.2 Se for exigido e com a finalidade do cumprimento das disposições da Subcláusula 20 (a) das CGC, ajustamentos com respeito a carga horária estimado para os Profissionais da Equipe Técnica indicados no Apêndice B poderão ser feitos pela Consultora com uma comunicação por escrito encaminhada ao Contratante, desde que:

(a) tais ajustamentos não alterem a estimativa original da carga horária para cada profissional em mais de 10% (dez por cento) ou uma semana, o que for maior;

(b) que o total de tais ajustes não tenha como consequência pagamentos dentro do contrato que ultrapassem o limite máximo estabelecido na Subcláusula 41.2 das CGC.

29.3 Se trabalho adicional for solicitado além do Escopo dos Serviços especificado no Apêndice A, a carga horária estimada para os Profissionais da Equipe Técnica pode ser aumentada por meio de um acordo por escrito entre o Contratante e a Consultora. No caso dos pagamentos dentro desse Contrato excederem o limite máximo estabelecido na Subcláusula 41.2 das CGC, as Partes deverão assinar um termo aditivo ao Contrato.

30. Substituição dos Profissionais da Equipe Técnica

30.1 Exceto se o Contratante concordar de outra forma por escrito, nenhuma modificação será

feita com relação aos Profissionais da Equipe Técnica.

30.2 Não obstante o parágrafo acima, a substituição de Profissionais da Equipe Técnica durante a execução do Contrato pode ser apenas considerada baseada em uma solicitação por escrito da Consultora e devido a circunstâncias fora de um razoável controle por parte mesma, incluindo, mas não se limitando a morte ou incapacidade física. Nesses casos, a Consultora deverá promover de imediato uma substituição por meio de uma pessoa com qualificação e experiência igual ou superior, e com a mesma tarifa de remuneração.

31. Aprovação de Profissionais Adicionais para a Equipe Técnica

31.1 Se durante a execução do Contrato, forem necessários para o desenvolvimento dos Serviços Profissionais Adicionais para a Equipe Técnica, a Consultora deverá submeter ao Contratante para revisão e aprovação uma cópia de seus Currículos Vitae (CV). Se o Contratante não fizer objeção por escrito (estabelecendo as razões de sua objeção) dentro de 22 (vinte e dois) dias contados da data do recebimento dos referidos CV, tais CV poderão ser considerados como aprovados pelo Contratante.

32. Remoção de Profissionais ou Subconsultores

32.1 Se o Contratante considerar que qualquer integrante dos Profissionais ou Subconsultores da Consultora cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido uma ação criminosa, ou que o Contratante tenha determinado que qualquer Profissional ou Subconsultor da Consultora envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, a Consultora deverá, por solicitação escrita do Contratante providenciar a substituição do mesmo.

32.2 No caso de quaisquer dos Profissionais da Equipe Chave, Equipe de Apoio ou Subconsultor ser considerado como incompetente ou incapaz em executar as tarefas a ele atribuídas, o Contratante, expressando os motivos para isso, poderá solicitar à Consultora providenciar a substituição.

32.3 Qualquer substituição dos Profissionais ou Subconsultores removidos deverá ser feita com a indicação de pessoa com qualificação e experiência melhores que a pessoa anterior e ser aceita pelo Contratante.

33. Substituição/Remoção de Profissionais – Impacto nos Pagamentos

33.1 Exceto se o Contratante concordar de outra forma:

- (a) a Consultora deverá se responsabilizar por todas as despesas de viagem e outros custos adicionais que surjam ou incidam sobre qualquer remoção e

(b) a remuneração a ser paga para qualquer um dos Profissionais colocados em substituição não poderá exceder a remuneração que estaria sendo paga ao Profissional substituído ou removido.

34. Horas de Trabalho, Hora Extra, Licença etc.

34.1 As horas de trabalho e os feriados para os Profissionais estão estabelecidas no Apêndice B. Para contabilizar o tempo de viagem do/para o Brasil será considerado que os Profissionais que prestam os Serviços dentro Brasil tenham começado ou concluído os trabalhos relacionados aos Serviços pelo número de dias antes de sua chegada ao país, ou após sua partida do país conforme especificado no Apêndice B.

34.2 Os Profissionais não receberão pagamento por horas extras trabalhadas nem por incapacidade devido à licença saúde ou período de férias, exceto conforme especificado no Apêndice B e considera-se que a remuneração da Consultora cobre todos esses itens.

34.3 Qualquer licença de um Profissional da Equipe Chave estará sujeita ao consentimento prévio da Consultora que deverá garantir que a ausência do mesmo devido a licença não ocasionará atrasos na execução e ou um impacto na adequada supervisão dos Serviços.

E - Obrigações do Contratante

35. Assistência e Isenções

35.1 O Contratante envidará seus melhores esforços para assegurar que o Contratante forneça à Consultora e seu pessoal, permissões de acesso e outros documentos que sejam necessários ao desempenho dos serviços.

35.2 O Contratante fornecerá à Consultora os serviços, instalações, bens e pessoal de contrapartida indicados nas CEC.

36. Acesso à Área do Projeto

36.1 O Contratante garante que a Consultora terá acesso livre e gratuito à área do projeto quando assim o for requerido para a prestação dos Serviços. O Contratante será responsável por quaisquer danos à área do projeto ou a qualquer propriedade existente na mesma que o mencionado acesso possa ocasionar e indenizará a Consultora e a cada um de seus profissionais em função desses danos, a menos que esses danos sejam causados pelo descumprimento das obrigações ou por negligência da Consultora, dos Subconsultores ou dos Profissionais de cada um deles.

37. Mudança da Legislação Aplicável aos Impostos e Tributos

37.1 Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na Legislação Aplicável no

Brasil com relação aos impostos e tributos que aumentem ou reduzam os gastos incorridos pela Consultora na prestação dos Serviços, então a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis à Consultora nos termos deste Contrato serão aumentadas ou reduzidas segundo um acordo entre as Partes, e ajustes correspondentes serão efetuados no preço do Contrato, especificado na Subcláusula 41.1 das CGC.

38. Serviços, Instalações e Bens de Propriedade do Contratante

38.1 O Contratante fornecerá à Consultora e a seus Profissionais, para os propósitos dos Serviços e livres de todo encargo, os serviços, instalações e propriedades descritos no Apêndice G, no momento e da maneira ali especificados.

38.2 Caso tais serviços, instalações e bens não estiverem disponíveis para a Consultora conforme e quando se especifica no Apêndice G, as Partes deverão acordar sobre:

- (a) uma prorrogação do prazo que seja apropriado conceder à Consultora para a execução dos Serviços,
- (b) a forma em que a Consultora poderá obter tais serviços, instalações e propriedades de outras fontes, e
- (c) se for o caso, os pagamentos adicionais que devam ser efetuados à Consultora resultantes disso, em conformidade com a Subcláusula 41.3 destas CGC.

39. Pessoal de Contrapartida

39.1 O Contratante colocará à disposição da Consultora, livre de todo encargo, o pessoal profissional e de apoio de contrapartida, a ser indicado pelo Contratante com o assessoramento da Consultora, se assim estiver especificado no Apêndice A.

39.2 Se o pessoal de contrapartida não for fornecido pelo Contratante à Consultora, quando e da maneira especificada no Apêndice A, o Contratante e a Consultora deverão acordar sobre:

- (a) a forma em que se cumprirá a parte afetada dos Serviços, e
- (b) se for o caso, os pagamentos adicionais que o Contratante deva efetuar à Consultora em virtude disso e de acordo com a Subcláusula 41.3 destas CGC

39.3 O pessoal profissional e de apoio de contrapartida, exceto o pessoal de coordenação do Contratante, trabalhará sob a direção exclusiva da Consultora. Se qualquer integrante do pessoal de contrapartida não cumprir satisfatoriamente o trabalho inerente à função que lhe tiver sido atribuída pela Consultora e consistentes com a função ocupada por tal pessoa, a Consultora poderá pedir sua substituição, e o Contratante não poderá negar-se sem razão a tomar as medidas pertinentes frente a tal pedido.

40. Obrigação de Pagamento

40.1 Em decorrência dos Serviços prestados pela Consultora nos termos deste Contrato, o Contratante fará os pagamentos estipulados à Consultora e da forma estabelecida na parte F das CGC, apresentada a seguir.

F – Pagamentos à Consultora

41. Montante Máximo

41.1 Uma estimativa do custo dos Serviços está estabelecida no Apêndice D (Remuneração).

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato não deverão exceder os limites máximos em moeda estrangeira e em moeda local especificados nas **CEC**.

41.3 Para quaisquer pagamentos que excedam os limites especificados na Subcláusula 41.2 das CGC, um aditivo ao Contrato deverá ser assinado entre as Partes referindo-se às disposições desse Contrato que menciona tal aditivo.

42. Remuneração e Despesas Reembolsáveis

42.1 O Contratante deverá pagar à Consultora:

(a) a remuneração que será determinada com base no efetivo tempo gasto por cada Profissional na execução dos Serviços após a data de início da execução dos mesmos ou a partir de outra data que as Partes possam acordar por escrito; e

(b) as despesas reembolsáveis efetivamente e razoavelmente incorridas pela Consultora na execução dos Serviços.

42.2 Todos os pagamentos serão de acordo com as tarifas estabelecidas nos Apêndices D.

42.3 A não ser que esteja estabelecida nas **CEC** uma disposição para reajustamento de preços para as tarifas de remuneração de pessoal, as referidas tarifas serão fixas durante a duração do Contrato.

42.4 A remuneração deverá cobrir:

(a) os salários e diárias que a Consultora possa ter acordado pagar aos Profissionais, assim como os coeficientes relacionados aos encargos sociais e as despesas indiretas (bonificações e outros meios de participação nos lucros não serão aceitos como itens das despesas indiretas);

- (b) serviços de apoio por pessoal do escritório não incluído na lista de Profissionais apresentada no Apêndice B;
- (c) o lucro da Consultora, e
- (d) quaisquer outros itens, conforme especificado nas **CEC**.

42.5 Quaisquer tarifas especificadas para Profissionais não nomeados serão provisórias e estarão sujeitas a revisão, com uma aprovação por escrito do Contratante, uma vez que as tarifas de remuneração e diárias aplicáveis sejam conhecidas.

43. Impostos e Tributos

43.1 A Consultora, os Subconsultores e os Profissionais são responsáveis pelo atendimento a todas as obrigações fiscais que surjam com o Contrato, a menos que estiver estabelecido de forma diferente nas **CEC**.

43.2 Como uma exceção ao acima mencionado, e conforme estabelecido nas **CEC**, todos os impostos indiretos locais e tributos (detalhados e finalizados durante as negociações do Contrato) serão reembolsados à Consultora ou serão pagos pelo Contratante em nome da Consultora.

44. Moeda do Pagamento

44.1 Todo pagamento dentro desse Contrato será feito na(s) moeda(s) especificada(s) nas **CEC**.

45. Modalidade de Faturamento e Pagamento

45.1 As faturas e os pagamentos relacionados aos Serviços serão realizados da seguinte maneira:

(a) **Faturas Detalhadas:** Tão breve quanto for possível, até 15 (quinze) dias depois do fim de cada mês durante o período dos Serviços, ou depois de terminar cada intervalo indicado nas **CEC**, a Consultora entregará ao Contratante, em duplicatas, faturas discriminadas, acompanhadas de cópias de recibos, comprovantes e demais documentos apropriados que respaldem as somas a serem pagas nesse mês ou em outro período indicado nas **CEC**, de acordo com as Cláusulas 44 e 45 das CGC. Deve-se apresentar faturas separadas para as quantias a serem pagas em moeda estrangeira e em moeda nacional. Em cada fatura deverá ser feita uma separação entre a parcela das despesas reembolsáveis e a parcela das remunerações.

(b) **Pagamentos Intermediários:** O Contratante processará o pagamento das faturas da Consultora no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento das mesmas e dos documentos comprobatórios. Somente se poderá reter o pagamento de partes das faturas

mensais que não estejam satisfatoriamente amparadas. Se houver alguma discrepância entre o pagamento e as despesas que a Consultora estava autorizada a realizar, o Contratante poderá agregar ou deduzir a diferença em qualquer pagamento posterior.

(c) **Pagamento Final:** O pagamento final de acordo com o Contrato será efetuado somente depois que a Consultora apresentar o relatório final e uma declaração final de despesas, identificados como tais e que sejam aprovados e considerados satisfatórios pelo Contratante. Os Serviços serão considerados concluídos e aceitos definitivamente pelo Contratante e o relatório final e a declaração de despesas finais quando forem aprovados e considerados satisfatórios pelo Contratante 90 (noventa) dias corridos depois do recebimento pelo Contratante do relatório final e da declaração final de despesas, a menos que, dentro do mencionado período de 90 (noventa) dias, o Contratante comunique por escrito à Consultora e especifique pormenorizadamente as deficiências nos Serviços, no relatório final ou na declaração final de despesas. Nesse caso, a Consultora efetuará com prontidão as correções necessárias, depois do que se repetido o procedimento antes indicado. Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento de uma notificação a respeito, a Consultora reembolsará ao Contratante qualquer quantia que o Contratante tenha pago, ou ordenado pagar de acordo com esta cláusula, que exceda os montantes que deviam ser efetivamente pagos de acordo com as disposições deste Contrato. O Contratante deverá efetuar esta solicitação de reembolso no prazo de 12 (doze) meses seguintes ao recebimento do relatório final e da declaração final de despesas que tiver aprovado conforme o exposto anteriormente.

(d) Todos os pagamentos a serem efetuados nos termos deste Contrato serão depositados na conta da Consultora especificada nas **CEC**.

(e) Exceto o pagamento final efetuado de acordo com a alínea (c) acima, os pagamentos não constituem aceitação dos Serviços nem eximem a Consultora de nenhuma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

46. Juros sobre os Pagamentos Efetuados com Atraso

46.1 Se o Contratante atrasar os pagamentos mais de 15 (quinze) dias após a data devida estabelecida na Subcláusula 45.1 (c) das CGC, deverá pagar à Consultora juros sobre qualquer montante devido, mas não pago na data devida para cada dia de atraso, por meio de uma taxa de juros anual estabelecida nas **CEC**.

47. Garantia de Execução do Contrato

47.1 A Garantia de Execução do Contrato deverá ser fornecida ao Contratante até a data fixada na Carta de Aceitação, no valor estipulado nas **CEC** de acordo com o formulário apropriado, por ou empresa fiadora aceitável ao Contratante, e expressa nos tipos e proporções das moedas nas quais o Preço do Contrato deva ser pago. A Garantia de Execução será válida até uma data 28 (vinte e oito) dias a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos Serviços.

47.2 A Garantia de Execução fornecida pela Consultora na forma de uma garantia bancária,

deverá ser de caráter incondicional pagável à vista e na primeira solicitação e ser emitida, por opção da Consultora, por um banco estabelecido no Brasil, ou por um banco estrangeiro aceitável pelo Contratante que possua um banco correspondente estabelecido no Brasil.

47.3 No caso de prorrogação da data prevista de conclusão dos Serviços, o Contratante deverá solicitar uma prorrogação desta garantia por parte da Consultora.

G - Equidade e Boa-Fé

48. Boa-Fé

48.1 As Partes se comprometem a atuar de boa-fé quanto aos direitos de ambos nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.

H - Solução de Controvérsias

49. Resolução Amigável

49.1 As Partes buscarão resolver qualquer controvérsia amigavelmente por meio de consultas mútuas.

49.2 Se alguma das Partes objeta qualquer ação ou falta de ação da outra Parte, a Parte que objeta pode propor por escrito uma Notificação de Discordância à outra Parte contendo em detalhes as bases da disputa. A Parte que receber a Notificação de Discordância irá levá-la em consideração e responder por escrito dentro de 14 (quatorze) dias após o seu recebimento. Se essa Parte falhar na resposta dentro desse prazo, ou a controvérsia não puder ser resolvida amigavelmente dentro dos 14 (quatorze) dias seguintes da resposta dessa Parte, a Subcláusula CGC 49.1 será aplicada.

50. Resolução de Conflitos

50.1 As Partes deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato.

50.2 As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

50.3 Caso passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o Contratante e a Consultora não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- (a) mediação administrativa ou arbitragem conduzida perante o órgão competente indicado nas CEC; e

(b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nas CEC.

I - Elegibilidade

51. Elegibilidade

51.1 As Consultoras deverão ter a nacionalidade dos países membro do FONPLATA. Uma Consultora atende aos critérios quanto a nacionalidade nos seguintes casos:

- (a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do FONPLATA:
 - (i) é cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa-fé e está legalmente autorizada a trabalhar nesse país.
- (b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz o seguinte requisito:
 - (i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do FONPLATA.

51.2. Todos os membros de uma JVCA devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

III– Condições Especiais do Contrato (CEC) com Base no Tempo

[as notas em colchetes têm apenas a finalidade de orientação e deverão ser retiradas do texto final do contrato assinado.]

Número da Cláusula das CGC	Modificações e Complementações das Condições Gerais do Contrato
A – Disposições Gerais	
CEC 6.1 e CEC 6.2	Comunicações 6.1 Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser dada ou feita de acordo com esse Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula 4 das CGC. Considera-se válida tal notificação, solicitação ou aprovação que tenha sido dada ou feita quando entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a qual esteja dirigida, ou quando se haja enviado a tal Parte para o endereço indicado nas CEC. As comunicações devem ser encaminhadas ao Gestor ou Fiscal do Contrato. PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA Endereço: Rua Projetada, 12, n.º 100, Jardim Novo Ângulo, Hortolândia/SP CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO Endereço: Rua Coral, 71, sala 31, 3º andar – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP – CEP 09725-650 Empresa Líder: Paulo Oliveira Engenharia Ltda CNPJ sob n.º 87.569.471/0001-01 Endereço: Largo Visconde do Cairu, n.º 12, cj 1401 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90030-110 Multiplano Engenharia Ltda CNPJ sob n.º 17.443.386/0001-09 Endereço: Rua Libero Badaró n.º 377, conj 2411 – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-906
CEC 8.1	Autoridade da Empresa Líder: João Gabriel Moreira Avelar Empresa Líder: Paulo Oliveira Engenharia Ltda. Percentual de participação de cada membro da Consórcio ou SPE: 50%

CEC 9.1	Representantes Autorizados Os Representantes Autorizados são: Pela Prefeitura de Hortolândia: Sergio Marasco Torrecillas Pela Consultora: João Gabriel Moreira Avelar
B - Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato	
CEC 11.1	Entrada em Vigor do Contrato: A data da assinatura do Contrato
CEC 12.1	Rescisão do Contrato por não ter entrado em vigor O prazo será de 90 (noventa) dias
CEC 13.1	Início dos Serviços 13.1 Prazo para a execução dos serviços: 12 (doze meses) contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela contratada. Data de Entrada em Vigor: data de emissão da Ordem de Serviço (OS). 13.2 A confirmação da disponibilidade dos Profissionais da Equipe Chave para o início dos trabalhos deverá ser submetida ao Contratante por escrito por meio de uma declaração assinada para cada Profissional da Equipe Chave, num prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato.
CEC 14.1	Expiração do Contrato O prazo de vigência Contrato é de 14 (quatorze) meses Podendo ser prorrogado nos termos do artigo n.º 111 da Lei Federal 14133/2021.
	Recebimento Definitivo dos Serviços O Termo de recebimento definitivo, será emitido 90 (noventa) dias após a emissão do termo de recebimento provisório, atestando que o serviço contratado foi entregue de forma satisfatória em definitivo, não eximindo a contratada das responsabilidades do Contrato e legislação conforme artigos 119 e 140 da Lei 14.133/2021. O termo será emitido pelo fiscal da obra, pelo gerente de contrato e aprovado pelo Secretário Municipal de Obras. Se a qualquer tempo vier a se constatar, que em função do dolo ou negligência da Consultora, a atividade desenvolvida necessitar de adequações por incompatibilidade entre a realidade local e os dados

	apresentados, os acréscimos de custos serão imputáveis à Consultora, além das ações cíveis e criminais cabíveis.
C – Obrigações da Consultora	
CEC 20.3	Subcontratação É vedada a subcontratação dos profissionais elencados na Equipe Chave apresentados no item 5. do Termo de Referência (Seção 6). Se for necessário a Equipe de Apoio poderá ser subcontratada. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.
CEC 20.4	Plano de Monitoramento e de Supervisão do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) Um Plano de Monitoramento e de Supervisão do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) a ser implantado pela Empreiteira, em caráter preliminar, deverá ser apresentado 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.
CEC 21.1.3 b	Conflito de Interesses Proibição à Consultora e Suas Filiais de Participar de Certas Atividades O Contratante se reserva ao direito de determinar caso a caso se a Consultora estará desqualificada para o fornecimento de bens, execução de obras e serviços que não sejam de consultoria devido à existência de um conflito de uma natureza descrito na Cláusula 21.1.3 das CGC.
CEC 23.1	Responsabilidade da Consultora Nenhuma disposição adicional.

CEC 24.1	Seguros que a Consultora Deverá Contratar A cobertura de seguro contra os riscos será como se segue: Os seguros e coberturas de responsabilidade profissional, responsabilidade civil de veículos de terceiros relacionados aos veículos que a Consultora ou os seus Profissionais ou Subconsultores utilizem, durante a execução do contrato; Responsabilidade do Empregador e Seguro patronal e de acidentes de trabalho relacionado aos seus Profissionais ou Subconsultores, bem como relacionado com tais Profissionais, seguro de vida, saúde, acidentes, viagem ou outro seguro que possa ser apropriado, Seguro contra perdas e danos relacionados à: (i) equipamentos adquiridos total ou parcialmente com recursos provenientes desse Contrato, (ii) propriedade da Consultora utilizada na execução dos Serviços e (iii) documentos que sejam preparados pela Consultora durante a execução dos Serviços, ficarão a cargo e critérios da Consultora, eximindo a Contratante de quaisquer responsabilidades relativas a episódios quanto aos seguros mencionados acima.
D – Profissionais da Consultora e Subconsultores	
Ele CEC 29.1	Descrição dos Profissionais da Equipe Técnica Os profissionais relacionados a seguir deverão apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) obtida junto ao CREA do local dos trabalhos ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) para os Arquitetos. Coordenador e indicar os outros profissionais da Equipe Chave
E - Obrigações do Contratante	
CEC 35.2	Assistência e Isenções Não se aplica
F – Pagamentos à Consultora	
CEC 41.2	Montante Máximo Pagamentos serão efetuados em Real O montante máximo em moeda nacional é: R\$ 5.411.751,12 (Cinco milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e cinquenta e um reais e doze

	centavos) incluindo os impostos indiretos locais. Os impostos indiretos locais e tributos cobrados com relação a esse Contrato pelos Serviços executados pela Consultora deverão ser pagos conforme a Subcláusula 43.1 das CEC.
CEC 42.3	Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula: $R = Sc * (Ir/Io - 1)$ Onde: R = Valor do reajuste Sc = Saldo do contrato 12 meses contados do orçamento estimado. Io = Número índice de preços, contados do orçamento estimado. Ir = Número índice de preços do mês do reajustamento. <u>Exemplo:</u> R\$ 1.000.000,00 = Saldo de Contrato 12 meses contados do orçamento estimado. 1652,57 = Io (número índice IPCA em mai/22 - contados do orçamento estimado) 1717,72 = Ir (número índice IPCA em mai/23 - mês reajustamento) $R = (1.000.000,00 + 0,00) * (1717,72/1652,57 - 1)$ $R = (1.000.000,00) * (0,039358)$ R = 39.358,00
CEC 43.1 e CEC 43.2	Impostos e Tributos Para as empresas nacionais: ISS e o IRPJ; Para as empresas estrangeiras: ISS. O IRPJ e a CSLL não serão objeto de negociação visto sua natureza personalística.
CEC 44.1	Moeda do Pagamento Todos os pagamentos serão feitos em moeda: Real
CEC 45.1	Modalidade de Faturamento e Pagamento As contas são: Para Moeda Estrangeira: Não se aplica Para Moeda Local: Moeda Real, os dados da conta serão fornecidos após a assinatura do Contrato. Em cada fatura deverá ser feita uma separação entre a parcela de recursos humanos e recursos materiais. Não haverá Pagamento Antecipado. Os pagamentos serão feitos conforme o Apêndice D. Conforme item 9 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, as medições e pagamento serão efetuados conforme apresentado a seguir: As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir

	acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos os serviços medidos. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde deverão estar registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras.
CEC 46.1	Juros sobre os Pagamentos Feitos com Atraso Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6 / 100) 365$ N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Contratante.
CEC 47.1	Garantia de Execução do Contrato A Garantia de Execução do Contrato tem os valores mínimos seguintes, equivalentes à percentagem do Valor do Contrato: A garantia de execução do contrato será conforme IAC 36.1.
H - Solução de Controvérsias	
CEC 50.2	Resolução de Conflitos

	A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
--	--

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
SERGIO MARASCO TORRECILLAS

CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO
LÍDER - PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
JOÃO GABRIEL MOREIRA AVELAR

CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO
MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA
DELSON SILVA LAPA

IV - Apêndices do Contrato com Base no Tempo

Apêndice A – Escopo dos Serviços

- (a) Os Termos de Referência (TDR) finais **(anexo)**;
- (b) A proposta Técnica da Consultora **(anexa)**;
- (c) Ata da reunião de negociação do Contrato **(anexa)**.

Apêndice B – Profissionais da Equipe Técnica

- (a) Inserir o quadro baseado no Formulário TEC-6 (Composição da Equipe, Trabalho e Insumos da Equipe Chave e de Apoio) da Proposta Técnica da Consultora – Formulário **TEC 6 (anexo)**.
- (b) Anexar os CV (atualizados e assinados pelos respectivos Profissionais da Equipe Chave – Formulário TEC-7) demonstrando as qualificações dos mesmos – Formulário **TEC 7 (anexo)**.
- (c) Inserir o Formulário TEC-8 - Cronograma de Permanência de Pessoal - Formulário **TEC 8 (anexo)**.

Apêndice C – Relatórios e Produtos

- (a) Os produtos resultados do cronograma de trabalho conforme formulário **TEC 5 (anexo)** deverão ser entregues ao Gestor ou Fiscal do Contrato.

Apêndice D – Estimativa do Custo da Remuneração

- (a) Formulário **FIN-3 (anexo)** Discriminação da Remuneração da Proposta da Consultora.

Apêndice E – Estimativa do Custo das Despesas Reembolsáveis (não se aplica)

- (a) Não existem despesas reembolsáveis. Todas os serviços estão contemplados na planilha de preços apresentada, integralmente, tanto a equipe técnica como os recursos materiais.

Apêndice F – Serviços de Campo (não se aplica)

(a) Os Serviços de Campo relativos ao contrato estão incluídos na planilha de preços apresentada pela contratada e não são apresentados de forma segregada.

Apêndice G – Obrigações do Contratante

Conforme item E Obrigações do contratante da Seção 7 – Condições do Contrato - Remuneração com Base no Tempo – Condições Gerais do Contrato (CGC) o contratante deverá fornecer:

– **Assistência e Isenções**

O Contratante enviará seus melhores esforços para assegurar que o Contratante forneça à Consultora e seu pessoal, permissões de acesso e outros documentos que sejam necessários ao desempenho dos serviços;

– **Acesso à Área do Projeto**

O Contratante garante que a Consultora terá acesso livre e gratuito à área do projeto quando assim o for requerido para a prestação dos Serviços. O Contratante será responsável por quaisquer danos à área do projeto ou a qualquer propriedade existente na mesma que o mencionado acesso possa ocasionar e indenizará a Consultora e a cada um de seus profissionais em função desses danos, a menos que esses danos sejam causados pelo descumprimento das obrigações ou por negligência da Consultora, dos Subconsultores ou dos Profissionais de cada um deles;

– **Mudança da Legislação Aplicável aos Impostos e Tributos**

Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na Legislação Aplicável no Brasil com relação aos impostos e tributos que aumentem ou reduzam os gastos incorridos pela Consultora na prestação dos Serviços, então a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis à Consultora nos termos deste Contrato serão aumentadas ou reduzidas segundo um acordo entre as Partes, e ajustes correspondentes serão efetuados no preço do Contrato, especificado na Subcláusula 41.1 das CGC;

– **Obrigação de Pagamento**

Em decorrência dos Serviços prestados pela Consultora nos termos deste Contrato, o Contratante fará os pagamentos estipulados à Consultora e da forma estabelecida na parte F das CGC, apresentada a seguir.

Apêndice H – Código de Conduta da Consultora

(a) **Código de Conduta da Consultora** - Formulário TEC 5 (anexo).

SEÇÃO 8 – FORMULÁRIOS DO CONTRATO

CONTEÚDO

8.1 - CARTA DE ACEITAÇÃO -----
8.2 - GARANTIA DE EXECUÇÃO -----
8.3 - COMPROMISSO DE INTEGRIDADE -----
8.4 - DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO EFETIVO OU FINAL-----

ANEXO – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-034/2022

ANEXO – CARTA CONSULTA